**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI E xxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o município de BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS STADUTO SOUZA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado xxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx através de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração , sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Colaboração é objeto do 1º chamamento público de 2023 com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, sem fins lucrativos, para realização da 1ª FLIB - Festa Literária de Baependi, cuja instituição foi selecionada através de critérios de pontuação dentro dos requisitos da Lei 13.019/2014 e suas regulamentações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

1. Realizar uma programação gratuita, presencial, composta por saraus, lançamento de livros (envolvendo principalmente autores locais), oficinas, contação de histórias, direcionada aos mais diversos públicos, sendo considerado faixas etárias (infantil, juvenil, adultos e idoso) e pautas identitárias (mulheres, negros, LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência, periféricos) e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial) de modo a propiciar que todos tenham garantida a participação plena e afetiva nas atividades.
2. É importante que a programação contemple pelo menos 40% de atividades voltadas à cultura da infância e o público infantil, desde a primeira infância até a pré-adolescência.
3. A programação deverá ser composta por, no mínimo, 24 atividades, distribuídas da seguinte forma, além dos lançamentos de livros computados à parte:
   1. Mínimo de 4 oficinas especializadas, com carga horária de, pelo menos, 1 (uma) horas;
   2. Mínimo de 1 oficinas para educadores, com carga horária de, pelo menos 2 (duas) horas;
   3. Mínimo de 5 (cinco) lançamentos de livros locais e regionais;
   4. Mínimo de 3 palestrantes;
   5. Mínimo de 1 (uma) oficina de ilustração, com carga horária de, pelo menos 1,5 (uma hora e meia);
   6. Mínimo de 2 apresentações artísticas multiáreas;
   7. Mínimo de 4 narrações/contações de histórias que contemplem o público infantil, com carga horária de, pelo menos, 1 (uma) hora;
   8. Mínimo de 1 peça teatral;
   9. Mínimo de 2 apresentação musical;
   10. Mínimo de 1 (uma) editora/livraria para exposição e comercialização de obras literárias.
4. Elaborar o Plano de Comunicação, que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo mídias, redes sociais, peças gráficas, registros de foto e vídeo, garantindo a divulgação com alcance territorial, local e nacional.
5. Articular instituições diversas para a concessão de patrocínio, apoio financeiro ou serviços.
6. Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, etnia, cor, gênero ou qualquer forma de discriminação.
7. Prestar contas conforme o Manual de Prestação de Contas publicado no site da Prefeitura de Baependi.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Assegurar apoio político, institucional, logístico, material e financeiro, para o cumprimento deste Termo de Colaboração.
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela organização em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta.
3. Assinalar o prazo para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
4. Efetuar à instituição xxxxxxxxxxxxx, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), através de transferência bancária em conta corrente em Instituição Financeira Pública a ser aberta após assinatura do Termo, utilizada pela Organização para execução do presente instrumento, com o primeiro pagamento no ato da assinatura deste termo de colaboração.

**Parágrafo único –** xxxxxxxxxxxxxx, deverá cumprir o estabelecido no plano de trabalho anexo e neste Termo de Colaboração, sob pena de sansões caso descumpram o acordo firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, contendo:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
4. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á xxxxxxxxxxxxxx, propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

**Parágrafo segundo** - Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

**Parágrafo terceiro –** Este instrumento de parceria poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por igual período ou por quantas vezes se fizer necessário para a continuidade dos serviços de interesse do município, e também para a complementação ou ampliação do objeto, desde que comprovada a necessidade através de justificativa técnica e jurídica, sem necessidade de novo processo de chamamento público.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designado o servidor xxxxxxxxxx, Gestor da presente parceria, nomeado pela Portaria Municipal xxxxx/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 019/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada ao xxxxxx xxxxxxxxxxx, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, período necessário para organização e execução do objeto, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da administração pública.

**CLÁUSULA NONA – DO REPASSE**

A transferência bancária dos recursos provenientes desta parceria será realizada pelo MUNICÍPIO na conta específica da instituição, em parcelas mensais de igual valor, sem cobrança de tarifas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

xxxxxxxxxxxxxxx apresentará à Administração Pública e esta à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto, de acordo com as instruções previstas neste Termo de Colaboração:

1. Deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas.
2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a data limite da apresentação da prestação de contas.
3. Após apresentação da prestação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico quanto à execução física de atingimento dos objetivos da Colaboração e parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos.
4. A prestação de contas deste Termo de Colaboração deverá ser realizada no formulário próprio padrão da Prefeitura Municipal de BAEPENDI, à disposição no site [baependi.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br) .
5. A prestação de contas deverá ser assinada por contador, anexado o devido certificado profissional.

**Parágrafo primeiro** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros ou moras, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, respeitando a planilha orçamentária constante no plano de trabalho.

**Parágrafo segundo** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão de parcerias do xxxxxx com o MUNICÍPIO e estará sujeita a sanções.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da organização xxxxxxxxxxxxx, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo do Departamento de xxxxxxxx e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A organização xxxxxxxxxxxxxxxx compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. A inexecução do objeto desta Colaboração.
2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido.
3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à organização xxxxxxxxxxx, apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo segundo** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de BAEPENDI para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Fica determinada a responsabilidade da organização xxxxxxxxxxxxx, na devida prestação de contas ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença dos responsáveis legais de cada instituição celebrante, abaixo assinadas.

**BAEPENDI, xxxxx de 2023**

**DOUGLAS STADUTO SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXX**

**DE ACORDO:**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

1º XXXX \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º - XXXX \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º - XXXX \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Gestor da Parceria**

- XXXX \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_